



Prefeitura Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

LEI Nº 290, de 5 de setembro de 1.955.

Dispõe sobre a criação da Caixa Beneficente dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro.

Doutor Pedro Paschoal, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Caixa Beneficente dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (C.B.F.S.M.B.), com sede nesta cidade, que será organizada e administrada na forma da presente lei.

ARTIGO 2º - A Caixa Beneficente tem, como principal finalidade a de prestar assistência aos seus contribuintes e às suas respectivas famílias.

ARTIGO 3º - A C.B.F.S.M.B. será administrada por um Conselho Diretor, constituído pelo Prefeito Municipal, que será o seu Presidente e por quatro funcionários efetivos, eleitos - anualmente para essas funções.

ARTIGO 4º - O período administrativo da Caixa Beneficente coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 5º - São obrigatoriamente associados da C.B.F.S.M.B., todos os funcionários e servidores do Município de Bebedouro, ativos ou inativos, quer pertençam á categoria de pessoal fixo, quer pertençam á categoria de pessoal variavel.

ARTIGO 6º - A Receita da Caixa Beneficente é constituída pelo seguintes:-

- a) - contribuição obrigatória de todos os seus associados, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o total de seus vencimentos ou remuneração de base fixa;
- b) - contribuição igual á anterior, de 2% (dois por centos) da Prefeitura Municipal, sobre as folhas totais de pagamento do pessoal ativo ou inativo, do quadro do Executivo e do Legislativo;
- c) - doações, legados ou auxilios feito á Caixa;
- d) - reversão de qualquer importancia, em virtude de prescrição;
- e) - rendimentos produzidos pela aplicação do patrimonio da Caixa;
- f) - rendas eventuais da Caixa.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ARTIGO 7º - As contribuições dos associados para a Caixa Beneficente serão liquidadas mensalmente pela Tesouraria Municipal, mediante desconto obrigatório nas folhas de pagamento do pessoal.

ARTIGO 8º - O movimento financeiro da Caixa Beneficente será escriturado na Contadoria da Prefeitura Municipal - de Bebedouro, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

ARTIGO 9º - O funcionário ou servidor que for nomeado depois da promulgação da presente lei ficará sujeito, como contribuinte da Caixa, à joia de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de um mês.

ARTIGO 10º - A C.B.F.S.M.B. assegurará aos seus associados os seguintes benefícios:-

a) - pensão às viúvas e, na falta desta aos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

b) - assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica, dentro dos limites fixados em regulamentos, de acordo com as possibilidades financeira da instituição;

c) - auxílio funeral.

ARTIGO 11º - A pensão prevista pelo item "a", do artigo anterior será mensal e intransferível, enquanto perdurar a viuvez da beneficiária, sendo fixada na base equivalente a 2/3 (dois terços) dos vencimentos ou remuneração, percebidos pelo associado, no mês anterior ao seu falecimento.

§ ÚNICO - A pensão será rateada em partes iguais - aos filhos menores do falecido, quando este não deixar viúva.

ARTIGO 12º - O auxílio funeral será devido, por morte do associado, a quem lhe houver custeado o enterramento.

§ 1º - A importância do auxílio corresponderá ao valor das despesas feitas, não podendo ultrapassar o dobro dos vencimentos correspondentes ao padrão "A" da tabela em vigor - para o funcionalismo municipal, e será pago mediante requerimento de quem tenha custeado o funeral, instruído com a prova de óbito e os comprovantes das despesas.

§ 2º - Se o associado tiver deixado beneficiários com direito a pensão, a importância de que trata o parágrafo anterior será descontada do benefício que for concedido, em cinco prestações mensais.

ARTIGO 13º - Os benefícios previstos pelo artigo - 10º, da presente lei, só se tornam efetivos, depois que o associado contar com mais de 1 (um) ano de serviços ininterruptos à administração do Município.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ARTIGO 14º - O funcionário ou servidor, que deixar seu respectivo cargo ou função, após contar mais de 5 (cinco) anos de exercício, poderá continuar como contribuinte da C.B.F.S.M.B., pagando mensalmente a contribuição igual à última que lhe for descontada em folha; perde o direito aos benefícios previstos pela presente lei, se deixar de contribuir com duas mensalidades seguidas.

ARTIGO 15º - O funcionário ou servidor, que pedir sua demissão do cargo ou função na administração pública local, poderá requerer à Caixa, a restituição de suas contribuições equivalentes a 1/3 (um terço) do total de suas cotas.

§ ÚNICO - Se houver recebido benefício equivalente ao terço da restituição, ou superior, perde o direito à mesma.

ARTIGO 16º - Além dos benefícios previstos na presente lei, a C.B.F.S.M.B. poderá instituir serviço de empréstimo aos seus associados, de acordo com os limites e as normas a serem fixados em regulamento.

ARTIGO 17º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente lei, o Poder Executivo baixará regulamento para a sua execução.

ARTIGO 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de setembro de 1955.

(a) Dr. Pedro Paschoal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 5 de setembro de 1955.

(a) Alonyr Cardoso Amaral